



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 1306/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 244/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003039/2024-14.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 18/2024 (1645920) que encaminha o Requerimento nº 244, de 2024, que “*Solicita a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, informações acerca da autorização de captação de, no mínimo, R\$ 2,1 milhões pela escola de samba paulista “Vai-Vai” por meio da Lei Rouanet.*”, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

ANEXOS:

- I - Ofício nº 21/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC (1647972); e,
II - NOTA n. 00063/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1661240);



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1664025** e o código CRC **E73C0C26**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003039/2024-14

SEI nº 1664025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397272>

2397272

Ofício nº 21/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao Senhor

RAPHAEL VALADARES ALVES

Chefe de Gabinete

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC/MinC

Assunto: Ofício nº 291/2024/SECFC/GM/MinC

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003039/2024-14.

Prezado Chefe de Gabinete,

Referimo-nos ao Ofício nº 291/2024/SECFC/GM/MinC (1626417) que cita o Ofício nº 102/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (1625333), por intermédio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) deste Ministério encaminhou os presentes autos com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação (1625306) formulado pelo Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (SP), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo. Em suma, o parlamentar solicita informações "acerca da autorização de captação de, no mínimo, R\$ 2,1 milhões pela escola de samba paulista "Vai-Vai", por meio da Lei Rouanet".

O referido Requerimento de Informação está formulado mediante 3 questionamentos, os quais passo a responder conforme a seguir:

1. O Ministério tomou conhecimento das investigações da Polícia Civil que apuram a suposta relação entre a escola de samba Vai-Vai e o Primeiro Comando da Capital (PCC), assim como, um suposto esquema de lavagem de dinheiro? Se sim, alguma medida foi tomada?

Resposta: O Ministério não recebeu nenhuma notificação acerca de quaisquer investigações da Polícia Civil acerca do proponente "Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai".

2. Considerando as suspeitas que pesam sobre a agremiação, o governo brasileiro pretende manter ou renovar a autorização para captação?

Resposta: A autorização de captação de projetos no âmbito do Ministério da Cultura segue as diretrizes dos normativos que regem o Pronac: a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023 e a Instrução Normativa MinC n. 11, de 30 de janeiro de 2024. Vale registrar que todos os proponentes que atendam aos requisitos legais para obter aprovação de captação, poderá ter seu projeto aprovado. Até o momento, não há amparo legal para suspender a autorização de captação de recursos do proponente "Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai".

3. Solicito acesso detalhado a todos os processos e etapas que envolveram a concessão/autorização de incentivo pelo governo federal à Vai-Vai, em 2023.

Resposta: O projeto 232190 "Carnaval - Capítulo 4, Versículo 3 - Da rua e do povo, o HipHop: Um Manifesto Paulistano" passou pela análise de admissibilidade e obteve aprovação para captação de recursos em 25/07/2023, conforme portaria 0416/23, publicada em 26/07/2023. No entanto, o projeto não obteve captação até a presente data.

Para um melhor detalhamento do projeto, sugerimos a consulta nos sítios: <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/> e <https://versalic.cultura.gov.br/#/projetos/232190>.

Diante do exposto, restituímos o presente processo à Chefia de Gabinete da SEFIC com a expectativa de ter cumprido satisfatoriamente o requerimento de informações em comento.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
VICENTE FINAGEIV FILHO
Coordenador-Geral de Celebração

DESPACHO DO DIRETOR

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC-MinC) com sugestão de envio a ASPAR/GM.

(assinado eletronicamente)
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
Diretor de Fomento Indireto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

De acordo. Encaminhe-se a ASPAR/GM.

(assinado eletronicamente)
HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397272>

2397272



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Finageiv Filho, Coordenador (a) Geral**, em 14/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Diretor(a)**, em 15/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 15/03/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647972** e o código CRC **9518616F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003039/2024-14

SEI nº 1647972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2397272>

2397272



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00063/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.003039/2024-14

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - CAP/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pela Coordenação de Assuntos Parlamentares (DESPACHO Nº 1658516/2024), cujo objeto é o **Requerimento de Informação nº 244/2024**, que “*Solicita a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, informações acerca da autorização de captação de, no mínimo, R\$ 2,1 milhões pela escola de samba paulista "Vai-Vai" por meio da Lei Rouanet*”, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

2. O processo encontra-se instruído com manifestação da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (Ofício nº 21/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC).

3. É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

4. De início, mister registrar o entendimento desta Consultoria no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. O pleito encontra embasamento no art. 50, § 2º, da CF, a saber:

Art. 50 caput

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

5. Ademais, é de se deduzir que as informações ora prestadas corroboram, outrossim, com o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.

6. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a este Ministério, os quais se voltam ao procedimento para captação e execução dos projetos culturais, mais precisamente, ao da escola de samba Vai-Vai, por meio da Lei Rouanet. Esclareça-se, de início, que a lei que regula o incentivo indireto ou, mais precisamente, o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), é a Lei n. 8.313, de 1991. No âmbito infralegal, mister fazer referência ao Decreto n. 11.453, de 2023, bem como à atual Instrução Normativa n. 11, de 30 de janeiro de 2024.

7. No que concerne aos quesitos indagados na Requisição, a SEFIC promoveu os subsídios a contento (Ofício nº 21/2024/DFIND/SECFC/GM/MinC), não se deparando, salvo melhor juízo, com questões jurídicas sobre o que se debruçar.

8. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular o presente feito, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38815414/visualizar/latest>

2397272



<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38815414/visualizar/latest>

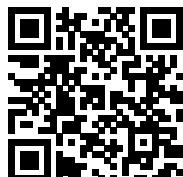
levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações supra ao Requerente.

9. Diante do exposto, sendo essas as informações pertinentes, encaminhe-se a presente manifestação ao **Gabinete da Ministra**, juntamente com os demais documentos técnicos relevantes, para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação nº 244/2024**.

Brasília, 18 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400003039202414 e da chave de acesso af8afe23



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442857619 e chave de acesso af8afe23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 17:32. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2397272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38815414/visualizar/latest>

https://infoneg.ajustica.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/canal/leg.br/CoarArquivoTeor=2397272